



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2394/2021

Institui o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carandaí o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC, como órgão de caráter permanente, deliberativo, controlador, fiscalizador para atuar nas questões pertinentes à política pública de atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC:

- I** - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas referentes a promoção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II** - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI** - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** - deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX** - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X** - Eleger seu corpo diretivo;
- XI** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- XII** - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Capítulo II Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC será constituído de 10 (dez) membros titulares, e 10 (dez) suplentes representantes do setor governamental e da sociedade civil:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - Dos órgãos da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carandaí);
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carandaí;
- c) 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela de Carandaí;
- d) 1 (um) representante das Associações de Bairro;
- e) 1 (um) representante da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí);

§ 1º. Cada membro do CMDPDC terá um suplente indicado pela mesma entidade que representa.

§ 2º. Os membros do CMDPDC não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços são considerados de relevante interesse público.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. O funcionamento político administrativo do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí- CMDPDC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Caberá ao Órgão de vinculação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 8º. Os conselheiros governamentais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito ou pela autoridade por ele constituída.

§ 1º. Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

§ 2º. O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

Art. 9º. Os conselheiros não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos de dois em dois anos em assembleias setoriais previamente convocadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos um ano para registrarem seus candidatos.

Art. 10. Será instituída pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC definirá as atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 11. O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC e dará início ao processo eleitoral para representantes de entidades não governamentais, na data da publicação, no Diário Oficial do Município, devendo constar:

I - Cronograma do processo eleitoral;

II - data, horário e local das assembleias setoriais;

III - condições para habilitação das entidades, registro de candidatos, participação em assembleias setoriais, exercício do direito de voto e critérios de desempate.

Art. 12. O Presidente do conselho será eleito por seus pares e terá mandato de dois anos, admitindo uma única recondução.

Art. 13. O mandato dos conselheiros não governamentais titulares e suplentes será de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros dar-se-á pelo Poder Executivo, sendo a nomeação efetuada através de portaria.

Art. 14. As hipóteses de destituição de conselheiros e preenchimento de vagas abertas no curso do mandato serão tratadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC.

Parágrafo Único. Será também tratada no Regimento Interno do Conselho a sua estrutura funcional como a composição da mesa diretora, assembleia geral, comissões temáticas e grupos de Trabalho.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC produzirão efeito a partir da publicação das resoluções no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

Art. 16. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Carandaí – CMDPDC deverá formular e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementações, se necessário for.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de março de 2021. _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Secretário de Governo.